

LEI MUNICIPAL N°. 1.504/2013, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Cria cargo em comissão de Diretor de Habitação e dá e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata o artigo 18, da Lei Municipal nº013/1997, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Diretor de Habitação, CC4/FG4, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 22 dias do mês de janeiro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Diretor de Habitação

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC4 e FG 4

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar a política de habitação a nível local, dirigir, coordenar a elaboração e execução do plano municipal de habitação, dirigir as atividades habitacionais no Município com a participação dos demais entes federados e entidades de atuação no território municipal, coordenar todas as atividades voltadas a construção e melhorias habitacionais, participar e orientar as equipes de atuação na área, coordenar e repassar orientações acerca do plano e política municipal de habitação, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: A disposição do superior hierárquico.

Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Ensino Médio Completo;

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.